

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico da Princesa e outros)

Inclua-se a alínea “e” no inciso X do parágrafo 2º do Artigo 155 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º da PEC nº 031/2007 a seguinte redação :

“Art. 155 –

§ 2º -

X -

e) a prestação dos serviços públicos regulares de transporte coletivo de passageiros em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões.

JUSTIFICATIVA

Uma grande parcela da população brasileira, integrante das classes D e E residem em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões e necessitam do transporte público para se deslocarem diariamente até o local de trabalho. Contudo, o alto custo das tarifas está impedindo a mobilidade destes. Pesquisas comprovam que 37 milhões de pessoas não estão utilizando o transporte público por não disporem de recursos para pagar a tarifa. Alguns Estados, como São Paulo, Santa Catarina , Espírito Santo e Mato Grosso isentaram os serviços de transporte público metropolitano, visando atenuar o custo do serviço para as populações de baixo poder aquisitivo.

Considerando que a reforma tributária busca realizar uma redistribuição da carga tributária de forma mais justa, priorizando um tratamento diferenciado para



948EE8F116

os bens e serviços essenciais para a população, apresentamos a presente emenda visando atenuar o custo de vida para as pessoas mais carentes da sociedade.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Chico da Princesa
(PR/PR)**

